

PROJETO DE LEI Nº 4.728, DE 2020

Dispõe sobre mecanismos para permitir a regularização fiscal e ampliar a possibilidade de instituição de acordos entre a Fazenda Pública e os contribuintes, por meio da reabertura do prazo de adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária (Pert), de que trata a Lei nº 13.496, de 24 de outubro de 2017; altera a Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, para conceder segurança jurídica à transação e incluir novos instrumentos para extinção de dívidas por meio de acordo; e altera a Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, para autorizar a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) a realizar acordos relativos a processos em fase de cumprimento de sentença.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº _____

Acrescente-se ao art. 3º do Projeto de lei nº 4.728, de 2020, os §§ 13 e 14, renumerando-se os demais:

“Art. 3º
.....

§ 13. Os contribuintes que realizaram a consolidação dos débitos no PERT original, em 2018, e que foram excluídos do parcelamento pela falta do pagamento das parcelas posteriores à consolidação, poderão optar pela reativação deste parcelamento,



desde que realizem o pagamento de todos os valores atrasados, aplicando-se sobre os débitos consolidados todas as condições e benefícios estabelecidos pela Lei n.º 13.496, de 24 de outubro de 2017, em 4 (quatro) ou mais parcelas, dentro do exercício de 2021.

§ 14. Os contribuintes que realizaram a consolidação dos débitos nos parcelamentos especiais regulados pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e que foram excluídos dos parcelamentos pela falta do pagamento das parcelas posteriores à consolidação, poderão optar pela reativação destes parcelamentos, desde que realizem o pagamento de todos os valores atrasados, aplicando-se sobre os débitos consolidados todas as condições e benefícios estabelecidos pelas respectivas leis, em 4 (quatro) ou mais parcelas, dentro do exercício de 2021, e retomem o pagamento das parcelas vincendas em seus vencimentos originais.

.....(NR)”

JUSTIFICATIVA

DÉBITOS NÃO CONSOLIDADOS POR FALTA DE PAGAMENTO DOS VALORES EM ATRASO NO MOMENTO DA CONSOLIDAÇÃO DO PERT OU PARCELAMENTOS ESPECIAIS ANTERIORES RESCINDIDOS POR FALTA DE PAGAMENTO

No PERT da Lei nº 13.496, de 24 de outubro de 2017, houve a previsão do pagamento de um determinado valor como entrada e num momento posterior de um procedimento de CONSOLIDAÇÃO (indicação em sistema) dos débitos, era necessário o pagamento de eventuais parcelas em atraso até aquele momento.



A consolidação do PERT ocorreu em dezembro de 2018, no fim do ano, quando acumulam-se diversas obrigações das empresas (13º salário, férias de empregados, etc), pelo que muitas empresas que já haviam atrasado o recolhimento de parcelas ao longo de 2018, devido à crise generalizada que se abatia sobre o país, também não conseguiram saldar esses atrasados no momento imediatamente posterior à CONSOLIDAÇÃO e, portanto, foram excluídos desses parcelamentos, para o qual já haviam pago entrada e algumas parcelas.

A emenda ora apresentada é no sentido de que seja permitida aos contribuintes que realizaram a CONSOLIDAÇÃO dos débitos, mas não conseguiram regularizar o pagamento dos valores (ajustados e atrasados) dela resultantes, a reativação desses parcelamentos regulados pela Lei nº 13.496, de 2017, desde que o contribuinte pague a totalidade das parcelas em atraso ainda no ano de 2021, resultando em justiça para quem já despendeu valores com esses parcelamentos e em arrecadação para o Fisco Federal.

Seguindo a mesma métrica, que seja permitida também a reativação dos demais parcelamentos especiais (Leis nº 11.941, 12.865 e 12.996), desde que o contribuinte arque com as parcelas em atraso em até 4 parcelas, ainda no ano de 2021, resultando em justiça para quem já despendeu valores

Sala das sessões, em de de 2021

Deputado Bilac Pinto
(DEM/MG)





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Bilac Pinto)

Dispõe sobre mecanismos para permitir a regularização fiscal e ampliar a possibilidade de instituição de acordos entre a Fazenda Pública e os contribuintes, por meio da reabertura do prazo de adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária (Pert), de que trata a Lei nº 13.496, de 24 de outubro de 2017; altera a Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, para conceder segurança jurídica à transação e incluir novos instrumentos para extinção de dívidas por meio de acordo; e altera a Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, para autorizar a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) a realizar acordos relativos a processos em fase de cumprimento de sentença.

Assinaram eletronicamente o documento CD211272175000, nesta ordem:

- 1 Dep. Bilac Pinto (DEM/MG)
- 2 Dep. Efraim Filho (DEM/PB) - LÍDER do DEM *-(P_113862)
- 3 Dep. Hugo Motta (REPUBLIC/PB) - LÍDER do REPUBLIC *-(P_5027)
- 4 Dep. Rodrigo de Castro (PSDB/MG) - LÍDER do PSDB
- 5 Dep. Fred Costa (PATRIOTA/MG) - LÍDER do PATRIOTA *-(p_6472)
- 6 Dep. Antonio Brito (PSD/BA) - LÍDER do PSD
- 7 Dep. Igor Timo (PODE/MG) - LÍDER do PODE *-(P_7397)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

